



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Breu Branco- PA, 31 de julho de 2017.

Memo. nº 221/2017-SEMED

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA

Prefeito Municipal de Breu Branco-PA

NESTA.

Assunto: Dispensa de Licitação

Senhor Prefeito,

Considerando que o Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros da zona rural do município de Breu Branco-PA, não foi homologado, conforme documentos anexos (Não Adjudicação, Não Homologação, Parecer negativo da Procuradoria de Controles Internos e Procuradoria Jurídica), cujo arremate deu-se em 01/08/2017.

Considerando-se que as aulas se iniciam em 07/08/2017, necessitando da operacionalização do serviço de transporte para os alunos da zona rural, o qual não pode sofrer solução de continuidade.

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar e que um novo processo licitatório a ser deflagrado terá como prazo para arremate cerca de 60 (sessenta) dias.

Consideramos, enfim, que tal fato caracteriza situação emergencial, que, em nosso entendimento, enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, visando garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam as aulas que já se iniciarão a partir de 07/08/2017.

Está em anexo uma planilha com as linhas, preços unitários (praticados até junho/2017) e quilometragens, com valores previstos para 60 (sessenta) dias.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



E face do que foi exposto servimo-nos do presente, para solicitar de V. Exa. que autorize as devidas providências processuais e legais para a contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de transporte escolar.

Atenciosamente,

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação
Portaria 005/2017-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km (R\$)	
		Dia	Mês	Total (60 dias)	Unitário	Total do Período
001	Estrada da Carol/ Roça Comprida. (Manhã/tarde e noite)	162,8	3.581,6	7.163,20	2,70	19.340,64
002	Aratera / Roça Comprida. (Manhã, tarde e noite)	110,4	2.428,8	4.857,60	2,70	13.115,52
003	Piçarreira, Jutai II / Roça Comprida (Manhã, tarde e noite)	169,6	3.731,2	7.462,40	2,70	20.148,48
004	Fazenda Santa Fé / Roça Comprida (Manhã, Tarde e Noite)	80,3	1.766,6	3.533,20	2,70	9.539,64
005	Breuquelândia / Jutai (Manhã e tarde)	113,8	2.503,6	5.007,20	2,70	13.519,44
006	São Domingos / Califórnia (Manhã e tarde)	94,4	2.076,8	4.153,60	2,70	11.214,72
007	Tracajá-Açu / Mojuzinho (Manhã e tarde)	142,8	3.141,6	6.283,20	2,70	16.964,64
008	Tracajá-Açu / Mojuzinho_Cerâmica (Manhã/Tarde)	78,0	1.716,0	3.432,00	2,70	9.266,40
009	Muru/ Cravinorte/Califórnia (Manhã e tarde)	129,2	2.842,4	5.684,80	2,58	14.666,78
010	Acarari/ Vila dos Remédios (Tarde)	49,8	1.095,6	2.191,20	2,58	5.653,29
011	Estrada da CCM/Califórnia (Manhã e Tarde)	163,2	3.590,4	7.180,80	2,58	18.526,46
012	Cerpai / 4 Bocas. (Manhã e tarde)	130,1	2.862,2	5.724,40	2,70	15.455,88
013	Fazenda CCM/ Vila dos Goianos / Escola Tropical (Manhã e tarde)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,70	8.411,04
014	Estrada do Galego/ Escola Tropical (Manhã/tarde)	78,2	1.720,4	3.440,80	2,70	9.290,16
015	Estrada Porto da Balsa /Batata/ Santa Catarina/ Breu (Manhã, tarde e noite)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,82	8.784,86
016	Km 22 da PA-263 / Cristo vive/ Capemi/ Areal (Manhã e tarde)	172,4	3.792,8	7.585,60	2,82	21.391,39
017	São Roque/ Mojuzinho/ São José/Breu (Tarde)	99,4	2.186,8	4.373,60	2,82	12.333,55
018	Santa Luzia/ Areal/ Placas (Manhã e tarde)	185,6	4.083,2	8.166,40	2,70	22.049,28
019	Fazenda Mário Amante / Placas (Tarde)	166,0	3.652,0	7.304,00	2,70	19.720,80
020	Areal/ Cupu/ Placas (Manhã e tarde)	173,2	3.810,4	7.620,80	2,70	20.576,16
021	Jararaca / Mamorana (Manhã e tarde)	106,6	2.345,2	4.690,40	2,77	12.992,40
022	Lamipar / Mamorana (Manhã e tarde)	80,4	1.768,8	3.537,60	2,77	9.799,15
023	Trecho Seco/ Mamorana (Manhã e tarde)	63	1.386,0	2.772,00	2,77	7.678,44
024	Mamorana / Breu (Tarde)	135,4	2.978,8	5.957,60	2,77	16.502,55
025	Chico Gato / Placas	82,2	1.808,4	3.616,80	2,70	9.765,36
026	Minas Madeira / Placas	112,0	2.464,0	4.928,00	2,70	13.305,60
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 01)	145,2	3.194,4	6.388,80	2,70	17.249,76
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 02)	72,6	1.597,2	3.194,40	2,70	8.624,88
028	C-12 / Placas	67,6	1.487,2	2.974,40	2,72	8.090,36
029	C-8/ Placas	90,4	1.988,8	3.977,60	2,72	10.819,07
030	C-4 / Placas - (Ônibus 01)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
030	C-4 / Placas - (Ônibus 02)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
031	Fazendinha/ Placas	100	2.200,0	4.400,00	2,72	11.968,00
032	Paralela / Placas	59,4	1.306,8	2.613,60	2,70	7.056,72
034	Boa Esperança / Breu Branco	146,0	3.212,0	6.424,00	2,70	17.344,80
036	Vila Paulista / Quatro Bocas	144,0	3.168,0	6.336,00	2,70	17.107,20
037	Vila Piranopã / Jutai	38,4	844,8	1.689,60	2,70	4.561,92
038	Itaiguara / Placas	112,8	2.481,6	4.963,20	2,70	13.400,64
039	Quatro Bocas / Breu	129,2	2.842,4	5.684,80	2,70	15.348,96
041	Batata / Breu (Gonçalo Vieira) - Tarde	47,2	1.038,4	2.076,80	2,70	5.607,36
042	Sapucaia / Mojuzinho - Manhã e Tarde.	56,4	1.240,8	2.481,60	2,70	6.700,32
TOTAL GERAL						519.163,78

Breu Branco-PA, 31 de Julho de 2017


SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação
Portaria 005/2017-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMED - Processo nº 20170627-SEMED.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros da zona rural do município de Breu Branco-PA, conforme descritos no Termo de Referência, anexo I do edital.

O **PREGOEIRO** oficial do município de Breu Branco-PA, infra-assinado, designado pela Portaria nº 023/2017-GP, de 10 de janeiro de 2017, **DECIDE NÃO ADJUDICAR** o **"PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-004/2017-SEMED -"**, iniciado no dia 21 de julho de 2017, e finalizada no dia 24 de julho do referido ano, no prédio da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, localizada na Av. Belém, s/nº, Centro, nesta cidade, na sala de reuniões desta Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que a empresa vencedora não chegou a apresentar a proposta consolidada exigida no subitem **"14.2.14"** do Edital.

Considerando os acontecimentos do dia 28/07/2017, com a prisão do Sr. Ricardo Pessanha, conhecido com o apelido de "Ricardo chegado", suspeito de ser proprietário da empresa detentora da proposta vencedora.

Considerando que esta Comissão não tem condições de comprovar a vinculação do senhor Ricardo com a referida empresa vencedora, uma vez que a documentação da empresa está em nome de outras pessoas, cujo fato merece uma investigação que não está nos encargos desta CPL.

Considerando os fatos expostos, sugiro a não homologação deste certame.

Breu Branco-PA, 28 de julho de 2017.


SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES
Pregoeiro
Portaria nº 023/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL



Breu Branco, 31 de julho de 2017.

PARECER n. 158/2017 – PROJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. CONSULTA

Consulta-nos o Excelentíssimo Prefeito de Breu Branco, o Sr. Francisco Garcês da Costa, acerca da possibilidade de revogação do procedimento licitatório nº PP-CPL-004/2017-SEMED, tendo em vista razões justificadas de interesse público.

É o relatório, passamos a opinar.

2. PARECER

Analisando-se os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Verifica-se que foram cumpridas as devidas formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária etc.

Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente, razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade ou mesmo na ocorrência de vício insanável, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Não obstante, ocorre que os eventos do dia 28 de julho do corrente ano, mais precisamente, as prisões efetuadas dos suspeitos responsáveis pelo assassinato do saudoso ex-Prefeito Diego Kolling, tiveram influência direta no certame em questão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL



Com efeito, após o impecável trabalho dos agentes da Polícia Civil que culminou nas apreensões supracitadas, descortinou-se que as empresas vencedoras do pregão presencial em comento, que abordava a prestação de serviços de transporte escolar, são, na verdade, de propriedade do Sr. Ricardo Pessanha, de alcunha Ricardo Chegado, apontado como sendo o mandante do crime retro mencionado.

Tal fato foi revelado após o Sr. Evanoel Almeida de Araújo, em pessoa, ter comparecido ao prédio da Prefeitura Municipal de Breu Branco e afirmado que era "laranja" na empresa em que figura, ou figurava, como sócio proprietário, a DNR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

Insta ressaltar, inclusive, que o Sr. Evanoel citou que repassou esta informação também em seu depoimento perante a Autoridade Policial no Interim das investigações, o que comprova ainda mais a veracidade dos fatos.

Assim sendo, não podemos nos referir à anulação do processo licitatório PP-CPL- 004/2017-SEMED, mas tão somente à revogação do certame, uma vez observado que o quanto referido acima indica fato que não era de conhecimento da Autoridade Pública apto a ensejar o pretendido.

É cediço que, na revogação não existe vício, mas apenas motivos de conveniência e oportunidade amparados em fato que sobreveio no intervalo do procedimento, ou que, mesmo não sendo superveniente, era de desconhecimento do ente público.

Como bem preceitua o ilustre professor Flávio Amral Garcia, *ipsis litteris*:

É necessária a demonstração da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, que se traduz no elemento *motivo*. Em uma interpretação sistemática da norma, é possível entender como autorizador da revogação fato que não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL



tenha sido superveniente, mas que só foi conhecido pela autoridade superior posteriormente.¹

Desta feita, diante da evidente impossibilidade de prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública, de tantas, resguardar o interesse público.

Mister se faz fundamentar legalmente a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração, o que se faz pela análise da previsão do art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que trata do caso em relevo com uma clareza exemplar no momento em que dispõe que, *in verbis*:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, **de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

In casu, versa-se sobre a hipótese de ocorrência de fato que, a despeito de não ser superveniente, era de desconhecimento da Autoridade Pública, tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação com fundamento no interesse público primário.

Consubstanciando-se este último no interesse da população em ter, sem falhas, a prestação do devido serviço de transporte escolar no Município, o que se sabe que não ocorrerá caso se adjudique e homologue o processo licitatório.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada no e.

¹ GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e Contratos Administrativos: casos e polêmicas**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 279.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL



Supremo Tribunal Federal no enunciado das Súmulas 346 e 473, serão vejamos:

STF - Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF - Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que *"pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais"*.²

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **entendemos pela revogação do processo licitatório sob análise**, consubstanciada nos motivos vistos alhures, haja vista o relevante e motivado interesse público.

Por outro lado, na forma do § 3º, do art. 49 da Lei 8.666/93, deve ser possibilitado aos licitantes vencedores o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legais.

É o parecer!

Victor Pitman Costa
Procurador Geral do Município
Portaria n. 011/2017 - GP
OAB/PA 24.080-A

VICTOR PITMAN COSTA
Procurador Geral do Município
Portaria n. 011/2017 - GP
OAB/PA 24.080-A

² JÚNIOR, José Cretella. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE,

Controle Interno

Nº 038/2017 LIC

(PP-CPL-004/2017-SEMED)

O Sr. Robson Tayllo Vaz dos Santos, funcionário público municipal, efetivo no cargo de Analista de Controle Interno, solteiro, portador do RG nº 7637710 PC-PA, CPF nº 589.788.442-00, residente na Rua Junior Ribeiro nº 644 - Pimental, Tucuruí - Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de Breu Branco - PA, nomeado nos termos da Portaria nº 012-S/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 20170627-SEMED, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMED, tendo por objeto contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros da zona rural do município de Breu Branco, celebrado com a Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

() FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

(X) ANULADO/ REVOGADO. Conforme entendimento e juízo ao Parecer nº 158/2017 - PROJUR, anexo ao processo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 01 de agosto de 2017.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMED - Processo nº 20170627-SEMED.

O Prefeito Municipal de Breu Branco/PA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Despacho do Pregoeiro Oficial, Pareceres da procuradoria Jurídica e da Procuradoria de Controles Internos, resolve **REVOGAR** a licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros da zona rural do município de Breu Branco-PA, conforme descritos no Termo de Referência, anexo I do edital, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

Breu Branco-PA, 01 de Agosto de 2017.


FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DO: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, solicito dessa Secretaria, providências no sentido de verificar se dentre as empresas que prestaram serviços de transporte escolar no decorrer do primeiro semestre do presente ano letivo, existe alguma interessada em contratar com esta municipalidade, por um período de 60 (sessenta) dias, obedecidos os mesmos preços praticados até o final daquele semestre, conforme planilha descritiva de Linhas e Preços apresentada pela Secretária de Educação (anexa).

Atenciosamente,


FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVAS

I- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

A empresa escolhida para a contratação de prestação de serviços de transporte escolar é a BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 10.195.504/0001-68, estabelecida à Rod. PA-263, Km 53, s/nº, bairro Industrial, CEP: 68488-000 - Breu Branco-PA, que está cadastrada no Departamento de Licitações desta Prefeitura, e reúne todas as qualificações para atender ao objeto aqui referido, tendo em vista, ainda, que já presta serviços há mais de 04 (quatro) anos, e por essas razões solicito de V.Exa., salvo melhor juízo, seja efetuada a contratação da referida empresa, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para realização dos serviços acima expostos.

A razão de escolha do prestador de serviços do transporte Escolar acima identificado, deu-se em razão de que a empresa é detentora de CRC - Certificado de Registro Cadastral de fornecedoras dessa Prefeitura, tendo em suas atribuições sociais a de "transporte escolar, CNAE 4924-8/00", tendo a mesma já prestado esses serviços a outros entes Municipais (Atestado de Capacidade Técnica em anexo).

Ressaltamos, ainda, que os preços por quilômetros rodados estão de acordo com os preços constantes dos Contratos Administrativos descritos no quadro abaixo, os quais tiveram vigência até 13/07/2017:

I- EMPRESA: BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA		
Contrato nº	Linhas	Vigência
013/2014-PMBB e Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	12-13-14-18-19-20-34 e 36	24/01/14 à 13/07/17

II- EMPRESA: DNR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP		
Contrato nº	Linhas	Vigência
001/2017-SEMED e Termos Aditivos 01 e 02	01-02-03-04-05-06-07-09-10-11-15- 16-17-21-22-23-24-25-26-27-28-29- 30-31-32-35-37-38-39-41 e 42	08/02/17 à 13/04/17

II- DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da Contratação Emergencial de Transporte Escolar está estimado em **R\$ 519.163,78** (Quinhentos e dezenove mil e cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme as linhas, preços unitários e quilometragens relacionadas no quadro abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km (R\$)	
		Dia	Mês	Total (60 dias)	Unitário	Total do Período
001	Estrada da Carol/ Roça Comprida. (Manhã/tarde e noite)	162,8	3.581,6	7.163,20	2,70	19.340,64
002	Aratera / Roça Comprida. (Manhã, tarde e noite)	110,4	2.428,8	4.857,60	2,70	13.115,52
003	Piçarreira, Jutai II / Roça Comprida (Manhã, tarde e noite)	169,6	3.731,2	7.462,40	2,70	20.148,48
004	Fazenda Santa Fé / Roça Comprida (Manhã, Tarde e Noite)	80,3	1.766,6	3.533,20	2,70	9.539,64
005	Breuquelândia / Jutai (Manhã e tarde)	113,8	2.503,6	5.007,20	2,70	13.519,44
006	São Domingos / Califórnia (Manhã e tarde)	94,4	2.076,8	4.153,60	2,70	11.214,72
007	Tracajá-Açu / Mojuzinho (Manhã e tarde)	142,8	3.141,6	6.283,20	2,70	16.964,64
008	Tracajá-Açu / Mojuzinho_Cerâmica (Manhã/Tarde)	78,0	1.716,0	3.432,00	2,70	9.266,40
009	Muru/ Cravinorte/Califórnia (Manhã e tarde)	129,2	2.842,4	5.684,80	2,58	14.666,78
010	Acarari/ Vila dos Remédios (Tarde)	49,8	1.095,6	2.191,20	2,58	5.653,29
011	Estrada da CCM/Califórnia (Manhã e Tarde)	163,2	3.590,4	7.180,80	2,58	18.526,46
012	Cerpal / 4 Bocas. (Manhã e tarde)	130,1	2.862,2	5.724,40	2,70	15.455,88
013	Fazenda CCM/ Vila dos Goianos / Escola Tropical (Manhã e tarde)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,70	8.411,04
014	Estrada do Galego/ Escola Tropical (Manhã/tarde)	78,2	1.720,4	3.440,80	2,70	9.290,16
015	Estrada Porto da Balsa /Batata/ Santa Catarina/ Breu (Manhã, tarde e noite)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,82	8.784,86
016	Km 22 da PA-263 / Cristo vive/ Capemi/ Areal (Manhã e tarde)	172,4	3.792,8	7.585,60	2,82	21.391,39
017	São Roque/ Mojuzinho/ São José/Breu (Tarde)	99,4	2.186,8	4.373,60	2,82	12.333,55
018	Santa Luzia/ Areal/ Placas (Manhã e tarde)	185,6	4.083,2	8.166,40	2,70	22.049,28
019	Fazenda Mário Amante / Placas (Tarde)	166,0	3.652,0	7.304,00	2,70	19.720,80
020	Areal/ Cupu/ Placas (Manhã e tarde)	173,2	3.810,4	7.620,80	2,70	20.576,16
021	Jararaca / Mamorana (Manhã e tarde)	106,6	2.345,2	4.690,40	2,77	12.992,40
022	Lamipar / Mamorana (Manhã e tarde)	80,4	1.768,8	3.537,60	2,77	9.799,15
023	Trecho Seco/ Mamorana (Manhã e tarde)	63	1.386,0	2.772,00	2,77	7.678,44
024	Mamorana / Breu (Tarde)	135,4	2.978,8	5.957,60	2,77	16.502,55
025	Chico Gato / Placas	82,2	1.808,4	3.616,80	2,70	9.765,36
026	Minas Madeira / Placas	112,0	2.464,0	4.928,00	2,70	13.305,60
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 01)	145,2	3.194,4	6.388,80	2,70	17.249,76
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 02)	72,6	1.597,2	3.194,40	2,70	8.624,88
028	C-12 / Placas	67,6	1.487,2	2.974,40	2,72	8.090,36
029	C-8/ Placas	90,4	1.988,8	3.977,60	2,72	10.819,07
030	C-4 / Placas - (Ônibus 01)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
030	C-4 / Placas - (Ônibus 02)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
031	Fazendinha/ Placas	100	2.200,0	4.400,00	2,72	11.968,00
032	Paralela / Placas	59,4	1.306,8	2.613,60	2,70	7.056,72
034	Boa Esperança / Breu Branco	146,0	3.212,0	6.424,00	2,70	17.344,80
036	Vila Paulista / Quatro Bocas	144,0	3.168,0	6.336,00	2,70	17.107,20
037	Vila Piranopã / Jutai	38,4	844,8	1.689,60	2,70	4.561,92
038	Itaiguara / Placas	112,8	2.481,6	4.963,20	2,70	13.400,64
039	Quatro Bocas / Breu	129,2	2.842,4	5.684,80	2,70	15.348,96
041	Batata / Breu (Gonçalo Vieira) - Tarde	47,2	1.038,4	2.076,80	2,70	5.607,36
042	Sapucaia / Mojuzinho - Manhã e Tarde.	56,4	1.240,8	2.481,60	2,70	6.700,32
TOTAL GERAL ESTIMADO						519.163,78

Breu Branco-PA, 01 de Agosto de 2017


LÚCIA RODRIGUES LOPES
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 002/2017-GP



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

Ofício nº 051/2017-SEMAP

À empresa

BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Rua Marcelina Alves, nº 77, bairro Conquista

BREU BRANCO-PA.

Prezados Senhores,

Tendo em vista que essa empresa prestou serviços de transporte escolar para este município no decorrer de todo o primeiro semestre do presente ano letivo, e considerando que o Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMED, que realizamos para contratação desse objeto, por razões de interesse público foi REVOGADO, vimos solicitar de V.Sas., que nos informe se tem interesse em celebrar contrato emergencial com esta municipalidade, por período de **60 (sessenta) dias**, com os mesmos preços praticados até o final do 1º semestre, conforme descrito na tabela abaixo:

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km (R\$)	
		Dia	Mês	Total (60 dias)	Unitário	Total do Período
001	Estrada da Carol/ Roça Comprida. (Manhã/tarde e noite)	162,8	3.581,6	7.163,20	2,70	19.340,64
002	Aratera / Roça Comprida. (Manhã, tarde e noite)	110,4	2.428,8	4.857,60	2,70	13.115,52
003	Piçarreira, Jutai II / Roça Comprida (Manhã, tarde e noite)	169,6	3.731,2	7.462,40	2,70	20.148,48
004	Fazenda Santa Fé / Roça Comprida (Manhã, Tarde e Noite)	80,3	1.766,6	3.533,20	2,70	9.539,64
005	Breuquelandia / Jutai (Manhã e tarde)	113,8	2.503,6	5.007,20	2,70	13.519,44
006	São Domingos / Califórnia (Manhã e tarde)	94,4	2.076,8	4.153,60	2,70	11.214,72
007	Tracajá-Açu / Mojuzinho (Manhã e tarde)	142,8	3.141,6	6.283,20	2,70	16.964,64
008	Tracajá-Açu / Mojuzinho Cerâmica (Manhã/Tarde)	78,0	1.716,0	3.432,00	2,70	9.266,40
009	Muru/ Cravinorte/Califórnia (Manhã e tarde)	129,2	2.842,4	5.684,80	2,58	14.666,78
010	Acarari/ Vila dos Remédios (Tarde)	49,8	1.095,6	2.191,20	2,58	5.653,29
011	Estrada da CCM/Califórnia (Manhã e Tarde)	163,2	3.590,4	7.180,80	2,58	18.526,46
012	Cerpai / 4 Bocas. (Manhã e tarde)	130,1	2.862,2	5.724,40	2,70	15.455,88
013	Fazenda CCM/ Vila dos Goianos / Escola Tropical (Manhã e tarde)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,70	8.411,04
014	Estrada do Galego/ Escola Tropical (Manhã/tarde)	78,2	1.720,4	3.440,80	2,70	9.290,16
015	Estrada Porto da Balsa /Batata/ Santa Catarina/ Breu (Manhã, tarde e noite)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,82	8.784,86
016	Km 22 da PA-263 / Cristo vive/ Capemi/ Areal (Manhã e tarde)	172,4	3.792,8	7.585,60	2,82	21.391,39
017	São Roque/ Mojuzinho/ São José/Breu (Tarde)	99,4	2.186,8	4.373,60	2,82	12.333,55
018	Santa Luzia/ Areal/ Placas (Manhã e tarde)	185,6	4.083,2	8.166,40	2,70	22.049,28
019	Fazenda Mário Amante / Placas (Tarde)	166,0	3.652,0	7.304,00	2,70	19.720,80
020	Areal/ Cupu/ Placas (Manhã e tarde)	173,2	3.810,4	7.620,80	2,70	20.576,16
021	Jararaca / Mamorana (Manhã e tarde)	106,6	2.345,2	4.690,40	2,77	12.992,40
022	Lamipar / Mamorana (Manhã e tarde)	80,4	1.768,8	3.537,60	2,77	9.799,15
023	Trecho Seco/ Mamorana (Manhã e tarde)	63	1.386,0	2.772,00	2,77	7.678,44
024	Mamorana / Breu (Tarde)	135,4	2.978,8	5.957,60	2,77	16.502,55
025	Chico Gato / Placas	82,2	1.808,4	3.616,80	2,70	9.765,36
026	Minas Madeira / Placas	112,0	2.464,0	4.928,00	2,70	13.305,60
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 01)	145,2	3.194,4	6.388,80	2,70	17.249,76
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 02)	72,6	1.597,2	3.194,40	2,70	8.624,88
028	C-12 / Placas	67,6	1.487,2	2.974,40	2,72	8.090,36
029	C-8/ Placas	90,4	1.988,8	3.977,60	2,72	10.819,07
030	C-4 / Placas - (Ônibus 01)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
030	C-4 / Placas - (Ônibus 02)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
031	Fazendinha/ Placas	100	2.200,0	4.400,00	2,72	11.968,00
032	Paralela / Placas	59,4	1.306,8	2.613,60	2,70	7.056,72
034	Boa Esperança / Breu Branco	146,0	3.212,0	6.424,00	2,70	17.344,80
036	Vila Paulista / Quatro Bocas	144,0	3.168,0	6.336,00	2,70	17.107,20
037	Vila Piranopã / Jutai	38,4	844,8	1.689,60	2,70	4.561,92
038	Itaiguara / Placas	112,8	2.481,6	4.963,20	2,70	13.400,64



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



039	Quatro Bocas / Breu	129,2	2.842,4	5.684,80	2,70	15.348,96
041	Batata / Breu (Gonçalo Vieira) - Tarde	47,2	1.038,4	2.076,80	2,70	5.607,36
042	Sapuçaia / Mojuzinho - Manhã e Tarde.	56,4	1.240,8	2.481,60	2,70	6.700,32
TOTAL GERAL						519.163,78

Atenciosamente,

LÚCIA RODRIGUES LOPES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 002/2017-GP



BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Sra. Lúcia Rodrigues Lopes

Secretária de Administração e Planejamento

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de V.Sa., manifestamos nosso interesse em celebrar contrato emergencial por 60 (sessenta) dias, para prestação de serviços de transporte escolar terrestre dos alunos matriculados na rede municipal de ensino desse Município, nas condições apresentadas na tabela de descrições de Linhas, quilometragens e preços abaixo

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km (R\$)	
		Dia	Mês	Total (60 dias)	Unitário	Total do Período
001	Estrada da Carol/ Roça Comprida. (Manhã/tarde e noite)	162,8	3.581,6	7.163,20	2,70	19.340,64
002	Aratera / Roça Comprida. (Manhã, tarde e noite)	110,4	2.428,8	4.857,60	2,70	13.115,52
003	Piçarreira, Jutai II / Roça Comprida (Manhã, tarde e noite)	169,6	3.731,2	7.462,40	2,70	20.148,48
004	Fazenda Santa Fé / Roça Comprida (Manhã, Tarde e Noite)	80,3	1.766,6	3.533,20	2,70	9.539,64
005	Breuquelandia / Jutai (Manhã e tarde)	113,8	2.503,6	5.007,20	2,70	13.519,44
006	São Domingos / Califórnia (Manhã e tarde)	94,4	2.076,8	4.153,60	2,70	11.214,72
007	Tracajá-Açu / Mojuzinho (Manhã e tarde)	142,8	3.141,6	6.283,20	2,70	16.964,64
008	Tracajá-Açu / Mojuzinho Cerâmica (Manhã/Tarde)	78,0	1.716,0	3.432,00	2,70	9.266,40
009	Muru/ Cravinorte/Califórnia (Manhã e tarde)	129,2	2.842,4	5.684,80	2,58	14.666,78
010	Acarari/ Vila dos Remédios (Tarde)	49,8	1.095,6	2.191,20	2,58	5.653,29
011	Estrada da CCM/Califórnia (Manhã e Tarde)	163,2	3.590,4	7.180,80	2,58	18.526,46
012	Cerpai / 4 Bocas. (Manhã e tarde)	130,1	2.862,2	5.724,40	2,70	15.455,88
013	Fazenda CCM/ Vila dos Goianos / Escola Tropical (Manhã e tarde)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,70	8.411,04
014	Estrada do Galego/ Escola Tropical (Manhã/tarde)	78,2	1.720,4	3.440,80	2,70	9.290,16
015	Estrada Porto da Balsa /Batata/ Santa Catarina/ Breu (Manhã, tarde e noite)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,82	8.784,86
016	Km 22 da PA-263 / Cristo vive/ Capemi/ Areal (Manhã e tarde)	172,4	3.792,8	7.585,60	2,82	21.391,39
017	São Roque/ Mojuzinho/ São José/Breu (Tarde)	99,4	2.186,8	4.373,60	2,82	12.333,55
018	Santa Luzia/ Areal/ Placas (Manhã e tarde)	185,6	4.083,2	8.166,40	2,70	22.049,28
019	Fazenda Mário Amante / Placas (Tarde)	166,0	3.652,0	7.304,00	2,70	19.720,80
020	Areal/ Cupu/ Placas (Manhã e tarde)	173,2	3.810,4	7.620,80	2,70	20.576,16
021	Jararaca / Mamorana (Manhã e tarde)	106,6	2.345,2	4.690,40	2,77	12.992,40
022	Lamipar / Mamorana (Manhã e tarde)	80,4	1.768,8	3.537,60	2,77	9.799,15
023	Trecho Seco/ Mamorana (Manhã e tarde)	63	1.386,0	2.772,00	2,77	7.678,44
024	Mamorana / Breu (Tarde)	135,4	2.978,8	5.957,60	2,77	16.502,55
025	Chico Gato / Placas	82,2	1.808,4	3.616,80	2,70	9.765,36
026	Minas Madeira / Placas	112,0	2.464,0	4.928,00	2,70	13.305,60
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 01)	145,2	3.194,4	6.388,80	2,70	17.249,76
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 02)	72,6	1.597,2	3.194,40	2,70	8.624,88
028	C-12 / Placas	67,6	1.487,2	2.974,40	2,72	8.090,36
029	C-8/ Placas	90,4	1.988,8	3.977,60	2,72	10.819,07
030	C-4 / Placas - (Ônibus 01)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
030	C-4 / Placas - (Ônibus 02)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
031	Fazendinha/ Placas	100	2.200,0	4.400,00	2,72	11.968,00
032	Paralela / Placas	59,4	1.306,8	2.613,60	2,70	7.056,72
034	Boa Esperança / Breu Branco	146,0	3.212,0	6.424,00	2,70	17.344,80
036	Vila Paulista / Quatro Bocas	144,0	3.168,0	6.336,00	2,70	17.107,20
037	Vila Piranopá / Jutai	38,4	844,8	1.689,60	2,70	4.561,92
038	Itaiguara / Placas	112,8	2.481,6	4.963,20	2,70	13.400,64
039	Quatro Bocas / Breu	129,2	2.842,4	5.684,80	2,70	15.348,96
041	Batata / Breu (Gonçalo Vieira) - Tarde	47,2	1.038,4	2.076,80	2,70	5.607,36
042	Sapucaia / Mojuzinho - Manhã e Tarde.	56,4	1.240,8	2.481,60	2,70	6.700,32
TOTAL GERAL						519.163,78

Atenciosamente,

Claudianor Pereira Franco
BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CLAUDIONOR PEREIRA FRANCO
Sócio Administrador

Rua: Marcelina Alves - N77 - Conquista - Breu Branco - Pará - CEP:68.488.000

CNPJ:10.889.449/0001-06 - Fone:(94)992052813/(94)991466001 - E-mail:

breubrancotransporteeturismolda@hotmail.com



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de V.Exa., encaminhamos em anexo carta de concordância da empresa BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP, para celebração de contrato emergencial por 60 (sessenta) dias, com o objeto de transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos perímetros das zonas rural e urbana deste município.

Cordiais Saudações,


LÚCIA RODRIGUES LOPES
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 002/2017-GP



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DO: PREFEITO MUNICIPAL

Para: Procuradoria Jurídica

Em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação (cópia em anexo), solicito a esta Procuradoria que emita **Parecer**, acerca da possibilidade de formalização de um processo de dispensa de licitação, para contratação emergencial por 60 (sessenta) dias, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos perímetros das Zonas Rural e Urbana do Município de Breu Branco-PA.

Atenciosamente,

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Breu Branco, 1º de agosto de 2017.

PARECER n. 164/2017 – PROJUR
PROCESSO n. 20170801/SEMED
PD-CPL-007/2017 – PMBB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATAÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS. POSSIBILIDADE.

1. CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico acerca do procedimento de dispensa de licitação com vistas à contratação direta de serviço de empresa especializada de transporte escolar para atender aos alunos em caráter de urgência, matriculados na rede municipal de ensino residentes nos perímetros da zona rural e urbana do Município de Breu Branco.

É o relatório, passamos a opinar.

2. PARECER

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos) em seu artigo 24, item IV, in verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O que se verifica do supracitado dispositivo é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços se encontra obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que a licitação atende a duas finalidades essenciais: a primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

do certame (discrecionariiedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

Vê-se, portanto, que a legislação fixa hipóteses de exceção à regra, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz-se então que a Administração Pública possui discrecionariiedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos.

Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, contudo sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.

Para melhor explicitar nossos argumentos vejamos o que pensa o Professor Marçal Justem Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 8ª Ed., p. 238:

Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidades, caracterizadas pelas anormalidades. A necessidade retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras padrão.

Com base nas informações constantes dos autos do processo licitatório n. 20170801 e considerando as justificativas da Secretária de Saúde, temos que os motivos para a presente dispensa são:

[...] que o Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

nos perímetros da zona rural do município de Breu Branco-PA, não foi homologado, conforme documentos anexos [...];

[...] que as aulas se iniciam em 07/08/2017, necessitando da operacionalização do serviço de transporte para os alunos da zona rural, o qual não pode sofrer solução de continuidade – sic –;

[...] que tal fato caracteriza situação emergencial, que, em nosso entendimento, enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, visando garantir o indispensável transporte de alunos, possibilitando que os mesmos não percam as aulas que já se iniciarão a partir de 07/08/2017.

Diante desse quadro, constata-se que é de extrema necessidade a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar aos alunos matriculados na rede municipal residentes na zona rural e urbana deste Município.

O intuito da dispensa de licitação está clara e configurada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, pois visa dar celeridade à regularização do estado de urgência de uma situação que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto que o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população, buscando assim minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do transporte escolar.

É interessante acrescentar que agindo assim, é importante se respaldar, demonstrando que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém, não deixando de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme as justificativas acima apontadas.

Dessa forma, considerando que a abertura de um processo licitatório para a contratação desses serviços demanda tempo, e que poderá ocasionar danos à educação dos alunos do Município residentes na zona rural;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Considerando que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta dos serviços com a máxima urgência, como forma de garantir o indispensável serviço de transporte escolar;

Considerando que é impossível para o Município, em razão do prazo, como acima já demonstrado, realizar uma licitação em tempo a acudir as necessidades destes serviços;

Considerando ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado à educação;

Estão mais que presentes as razões para a contratação direta, por dispensa de licitação, dos serviços, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, em que não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

Outrossim, é importantíssimo lembrar que os órgãos competentes devem diligenciar com a maior brevidade possível para realização de um novo certame visando a contratação de empresa para prestação do serviço escolar, atendendo-se, assim, aos ditames legais.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, caracterizada está a urgência da contratação, haja vista que a realização de um certame licitatório para contratação do serviço demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende ser plausível os argumentos constantes nos autos, restando tal procedimento justificado, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

contratação direta da empresa apontada para prestar os serviços de transporte escolar do Município de Breu Branco.

É o parecer!

Victor Pitman Costa
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 011/2017 - GP
VICTOR PITMAN COSTA
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 011/2017 - GP
OAB/PA 24.080-A



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DO: PREFEITO MUNICIPAL

Para: Procuradoria de Controles Internos

Em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação (cópia em anexo), solicito a esta Procuradoria que emita **Parecer**, acerca da possibilidade de formalização de um processo de dispensa de licitação, para contratação emergencial por 60 (sessenta) dias, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos perímetros das Zonas Rural e Urbana do Município de Breu Branco-PA.

Atenciosamente,

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Breu Branco – PA, 01 de agosto de 2017.

PARECER Nº. 002/2017 – PROCIN/ ADM

Para: Gabinete do Prefeito
Exm. Sr. Francisco Garcês da Costa

C/C: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Sra. Lucia Rodrigues Lopes

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

Em resposta a solicitação do Exm. Sr. Prefeito Francisco Garcês da Costa, recebido em 01/08/2017, passamos a emitir parecer com fundamento no DECRETO nº. 008/2005-GP, (Art. 5º §4º), sobre a questão da contratação de serviços de empresa especializada em Transporte Escolar, para atender aos alunos em caráter de urgência, matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros da zona rural e urbana do município.

Tomando como base as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. Selma Maria Braga Pimentel, como ainda, Parecer emitido pelo Sr. Victor Pitman Costa - Procurador Geral do município de Breu Branco Pará. Como ainda as constatações in loco dos fatos apresentado.

Considerando que a educação e transporte são direitos humanos fundamentais, conforme prevê a Constituição. Transporte escolar é direito fundamental em dobro. Ou seja, o direito ao transporte escolar tem tudo a ver com o direito à educação. Um leva ao outro literalmente. Fica muito difícil aprender se não há como chegar à escola. Por isso, a Constituição determina que o dever do Estado com a educação abrange, dentre outras coisas, o atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas de material didático, assistência à saúde, alimentação e**transporte escolar**. A LDB (Lei de Diretrizes Bases da Educação) determina a mesmíssima coisa. E estabelece, também, que o investimento do Poder Público com programas de Transporte Escolar significa uma despesa com Educação;

Considerando que este órgão de controle tem como objetivo assegurar a boa gestão dos recursos públicos, como também comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando ainda a possibilidade de que caso não ocorra à imediata contratação de empresa para transporte escolar, a municipalidade estará suprimindo direitos constitucionais ao alunado, diretamente.

Assim, diante do exposto acima dou *Parecer Favorável*.

É o parecer smj,


Robson T. Vaz dos Santos
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 012S/ 2017-GP



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DO: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, e estudo de realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (documentos anexos), **Autorizo** a essa Comissão Permanente de Licitação, a realizar os procedimentos legais necessários para abertura de processo de dispensa licitatório, visando à contratação emergencial por **60 (sessenta) dias**, de empresa especializada para prestação de serviços de **transporte escolar**, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos perímetros das zonas rural e urbana deste Município.

Cordiais Saudações,

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO N.º 20170801-SEMED
DISPENSA DE LICITAÇÃO PD-CPL-004/2017-SEMED**

Aos **1º (primeiro) dia** do mês de **agosto de 2017**, eu Sidney José Vaz Rodrigues, Presidente da CPL/PMBB, **AUTUEI** a autorização de abertura de Processo Licitatório por Dispensa de Licitação, juntamente com outros documentos que passam a integrar o presente.

E para constar, lavro este termo,

Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2017-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Governo de
Breu Branco
Tudo de Qualidade

PORTARIA Nº. 024/2017-GP

Dispõe sobre designação de servidores para constituição da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo mencionados, para constituição da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de atuarem nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração.

- I- SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES - 1º Membro Titular e Presidente;
- II- SHISLAYNE DA ROCHA ALMADA - 2º Membro Titular e Secretária da Comissão;
- III- RAFAEL CARVALHO VERAS - 3º Membro Titular;
- IV- JORDÂNIO BRITO DO ARTE - 1º Suplente;
- V- ESTER MORAIS DE MARIA - 2º Suplente;
- VI- SUELLYN CRISTINA MEZZOMO - 3º Suplente.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - A Comissão ora constituída, tem mandato de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria, conforme dispõe o § 4º, art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

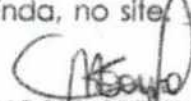
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos (10) dez dias do mês de janeiro do ano de 2017.


DIEGO KOLLING
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada no quadro oficial de avisos, e ainda, no site www.breubranco.pa.gov.br, na mesma data.


MARCIO ABREU SOUSA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais
Port. nº 001/2017-GP

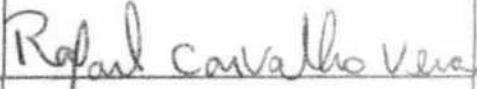
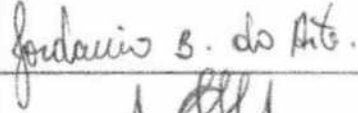
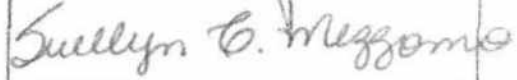


Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Governo de
Breu Branco
Toda a Condição

PORTARIA Nº 024/2017-GP

ANEXO I

Nome	Clência
SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES – 1º Membro Titular e Presidente	
SHISLAYNE DA ROCHA ALMADA - 2º Membro Titular	
RAFAEL CARVALHO VERAS - 3º Membro Titular	
JORDÂNIO BRITO DO ARTE – 1º Suplente	
ESTER MORAIS DE MARIA - 2º Suplente	
SUELLYN CRISTINA MEZZOMO - 3º Suplente	



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: PEDIDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Com o presente, vimos solicitar de V.S.^a, seja-nos informada a(s) Dotação(es) Orçamentária(s) previstas no orçamento fiscal vigentes, necessárias para garantirem as despesas com a realização de procedimento de Dispensa de Licitação nº CP-CPL-007/2017-SEMED, processo nº 20170801-SEMED, que tem como objeto a contratação emergencial por 60 **(sessenta) dias**, de empresa especializada para prestação de **serviços de transporte escolar**, para atender aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, nos perímetros das Zonas Rural e Urbana deste Município.

O valor global da contratação está estimado em R\$ 519.163,78 (Quinhentos e dezenove mil e cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)..

Atenciosamente,

Sidney José Vaz Rodrigues

Presidente da CPL

Portaria nº 024/2017-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DA FAZENDA



Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PD-CPL-007/2017-SEMED
PROCESSO Nº 20170801-SEMED

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo solicitação de V.Sa., informo a seguir **Dotação Orçamentária prevista no Orçamento Fiscal Vigente, para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de empresa especializada de transporte escolar, para atender aos alunos em caráter de urgência, matriculados na rede Municipal de Ensino residente nos perímetros das Zonas Rural e Urbana do Município de Breu Branco – PA.**

Informo ainda, que há saldo orçamentário para a despesa deste certame licitatório.

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
20.06.06.12.123.0011-2027 - Execução do PNATE / 3.3.9.0.39.99.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.	104.054,84
20.06.06.12.361.0009-2021 - Manutenção do Transporte Escolar / 3.3.9.0.39.99.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.	67.037,50
20.06.06.12.123.0010-2022 - Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC / 3.3.9.0.39.99.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.	348.071,44
TOTAL	519.163,78

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


Euzébio de Araújo Silva
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 003/2017-GP



AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PD-CPL-007/2017-SEMED
Processo nº 20170801-SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto à: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS PERÍMETROS DAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA.**

DATA DE PUBLICAÇÃO: **01/08/2017**

MEIO DE PUBLICAÇÃO: **Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura**

DATA, LOCAL E HORA DE ABERTURA: **03/08/2017 às 09:00h.**

LOCAL: **Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco, Av. Belém s/nº, Bairro Centro, Breu Branco (PA) - A/C: Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

Breu Branco-PA, 01 de agosto de 2017.


Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL
Portaria nº 024/2017-GP